

§1º - No caso das ausências de vagas de garagem, a multa se aplica a cada vaga faltante.
§2º - Não se incluirão na contrapartida financeira prevista no caput os valores referentes ao ISS e às multas aplicadas por infração à lei municipal.

Art. 14 - Das decisões da SEMUOB caberá recurso, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a notificação, diretamente ao Prefeito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - O recurso se aterá exclusivamente à possibilidade ou não da regularização da edificação, devendo ser respeitados os valores e a forma de pagamento da contrapartida financeira e as adaptações previstas no Parecer Técnico elaborado pela SEMUOB.

Art. 15 - Nas edificações cuja irregularidade seja a falta de vagas de estacionamento, exigidas pela legislação em vigor, a contrapartida financeira poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), desde que as vagas estejam disponibilizadas em terreno não contíguo, distante no máximo 200 m (duzentos metros) da edificação objeto da regularização, e que esteja vinculado à mesma no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Art. 16 - Serão isentas de multas as construções:
I - Com área total construída até 60 m².

II - Acima dessa metragem:

- Nos casos em que o proprietário comprove renda de até 3 (três) salários mínimos;
- Sejam as construções destinadas para fins de utilidade pública, assim reconhecidas por Decreto, até a data da publicação desta lei;
- As edificações de relevante interesse público, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Terão redução de 50% do valor das multas os proprietários que comprovem possuir renda entre 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1694/2012

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLANAESTRUTURADASECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REVOGA A LEI 1664 DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro geral de servidores do Município, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as seguintes Funções Gratificadas:

- Diretor de Escola Tipo C, símbolo DE3, 10 (dez) vagas, no valor de R\$ 2.316,60 cada;
- Diretor de Escola Tipo D, símbolo DE4, 10 (dez) vagas, no valor de R\$ 2.124,10 cada;
- Diretor de Escola Tipo E, símbolo DE5, 10 (dez) vagas, no valor de R\$ 1.931,61 cada;
- Diretor de Escola Tipo F, símbolo DE6, 16 (dezesseis) vagas, no valor de R\$ 1.545,28 cada;
- Diretor de Escola Tipo G, símbolo DE7, 06 (seis) vagas, no valor de R\$ 1.352,10 cada;

Art. 2º - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola atualmente existentes ficam limitadas da seguinte forma:

I - Diretor de Escola Tipo A, símbolo DE1, 04 (quatro) vagas, no valor de R\$ 3.300,00 cada;
II - Diretor de Escola Tipo B, símbolo DE2, 06 (seis) vaga, no valor de R\$ 2.701,60 cada;
Parágrafo único. Com a redistribuição das funções na forma determinada pela Lei Municipal nº 1.558/2011, as Funções Gratificadas anteriormente ocupadas de Diretor de Escola Tipo A e Tipo B serão extintas na medida em que vagarem, até os limites fixados por este artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a lei 1.664 de 2012 integralmente.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1695/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral do Município o Cargo Comissionado abaixo discriminado:

I - 01 (um) um cargo de Subsecretário de Imprensa Oficial, simbologia DAS2, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da referida secretaria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1696/2012

Altera as disposições da Lei nº 0986 de 2005 e da Lei nº 0931 de 2005 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, *in fine*, da Lei 0986 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam acrescidos, no Quadro de Pessoal do Município, 03 (três) Cargos Comissionados de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contrato, símbolo DAS3, lotados na Procuradoria Geral do Município - PROGEM."

Art. 2º - O artigo 4º, *in fine*, da Lei 0986 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, destinados aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Contrato,

06 (seis) Funções Gratificadas de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Contrato, símbolo FGA2, na Procuradoria Geral do Município - PROGEM."

Art. 3º - Ficam extintas 02 (duas) Funções Gratificadas - símbolo FG1, criadas pelo art. 3º, I da Lei nº 931 de 2005 e destinadas aos Presidentes de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 931 de 2005, no Quadro de Pessoal do Município, lotadas na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 4º - Ficam criados 02 (dois) Cargos Comissionados de Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo - símbolo DAS3, no Quadro de Pessoal do Município, lotados na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 5º - Os incisos II e III do artigo 3º da Lei 0986 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - (...)

II - 02 (duas) Funções Gratificadas - FGA1, na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

III - 06 (seis) Funções Gratificadas - FGA2, lotadas na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 6º - Ficam extintas 02 (duas) Funções Gratificadas - símbolo FG1, criadas pelo art. 10, I da Lei nº 931 de 2005 e destinadas aos Presidentes de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 931 de 2005, no Quadro de Pessoal do Município, lotadas na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 7º - Ficam criados 02 (dois) Cargos Comissionados de Presidente de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - símbolo DAS3, no Quadro de Pessoal do Município, lotados na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 8º - O inciso II do artigo 10 da Lei 0986 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - (...)

II - 04 (quatro) Funções Gratificadas - FGA2, na Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei nº 986/2005 e da Lei nº 931/2005.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1697/2012

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS; CRIANDO A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO - SEMVE; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS - SEMGEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte